

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 011/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2018

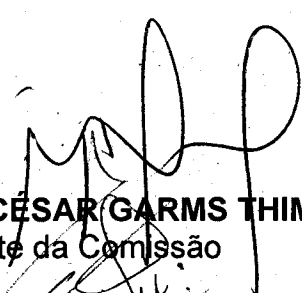
Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

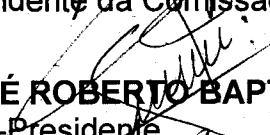
Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 010/18, reservando ao Plenário a decisão final.

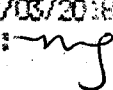
Palácio Legislativo Água Grande, 9 de março de 2018.

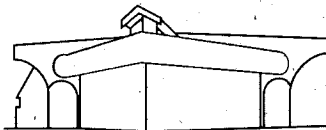

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.976 09/03/2018 15:27:23
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

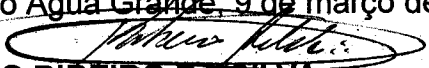
O § 5º ora solicitado para ser incluso ao art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 estabelece que, no caso de servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), o valor do PAS será proporcional à carga horária de aulas mensal, conforme valores constantes no Anexo Único desta propositura.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 010/18, recomendando à Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de março de 2018.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator